



III CONGRESSO ESTADUAL DE ASSISTENTES SOCIAIS
Rio de Janeiro - RJ - Brasil

A MULHER COMO “ANTÍPODA: UM ENSAIO TEÓRICO SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA CIDADANIA FEMININA NO CAPITALISMO

Rosária de F. de Sá Pereira (a) - a
a

A MULHER COMO “ANTÍPODA¹”: Um Ensaio Teórico sobre a Constituição da Cidadania Feminina no Capitalismo

Palavras – chave: Gênero; Público; Privado; Capitalismo.

Keywords: Gender; Public; Private; Capitalism.

I – INTRODUÇÃO

A história das relações de gênero desde a Grega Clássica e, posteriormente com o advento da sociedade moderna, tinham como fio condutor o paradoxo da diferença sexual balizada por representações biológicas do feminino e do masculino. O debate sobre as desigualdades de gênero conforma na sociedade as relações entre a esfera pública e privada, recepcionando uma compreensão salutar do lugar ocupado pelas mulheres na sociedade. Esclarecemos que ao analisarmos o percurso histórico da mulher, almejamos alcançá-la enquanto sujeito histórico e protagonista de sua trajetória, nos processos de emancipação política e humana. Queremos aqui ressaltar que as relações de gênero, univocamente, não constituem a sociabilidade humana. Contudo, as estruturas: de gênero, de raça e de classe - entrecruzadas, sintetizam uma lógica contraditória distinta das que engendram cada uma das dimensões em separado. Nesta análise, é importante que o entendimento sobre essas relações de exploração, opressão e dominação não esteja circunscrito apenas ao espaço da convivência privada e das relações de intimidade. Mas, principalmente, compreendendo as relações de gênero numa perspectiva relacional, ou seja, forjadas na dimensão societária.

II – DESIGUALDADE DE GÊNERO NO CAPITALISMO: LUGAR DA MULHER NAS RELAÇÕES ENTRE PÚBLICO E PRIVADO

Na Europa, de findos do século XVIII, muitos foram os clamores para que os ideais emancipatórios burgueses de liberdade, igualdade e fraternidade fossem expansivos a toda a humanidade e não apenas ao indivíduo abstrato, que é o protótipo abstrato de humano: homem, branco e Europeu. Essa definição utilizada pelos filósofos iluministas e por políticos revolucionários tratava de direitos naturais e universais (liberdade, propriedade e felicidade) que davam ao homem (ser abstrato) o direito comum à cidadania política (SCOTT, 2002; p. 29). Mesmo com todos os clamores, na Europa, principalmente na França, o direito ao voto

¹ Antípoda: que se situa em lugar diametralmente oposto.

e a representação política era negado às mulheres, em razão da diferença sexual (SCOTT, 2002; p.26). Sendo assim, à mulher era negado o direito a participação política em qualquer instância, conferindo a esta o lugar na reprodução das relações sociais. Nesta perspectiva, a hierarquia de gêneros continha de forma explícita o apelo à diferença sexual biologizante que balizava as relações sociais. Sendo assim, “a masculinidade se igualava a individualidade, e a feminilidade com a alteridade, numa posição fixa, hierárquica e móvel” (SCOTT, 2002; p. 33). A autora complementa que a masculinidade não era compreendida como o outro da feminilidade. Pois, o indivíduo político era universal e masculino, enquanto a mulher não era um indivíduo, uma vez que não reunia as características idênticas ao protótipo humano e, além do mais, porque era o outro que confirmava a individualidade do masculino (SCOTT, 2002; p.34).

A reflexão de Rousseau sobre a consciência do homem e a diferença sexual manifestada no desejo de possuir o objeto amado é, para o autor, como uma solução para os conflitos morais, uma vez que o tema da sexualidade é uma importante chave de leitura para a compressão da sociabilidade. Se por um lado, o homem deve perseguir seus desejos, fundamenta Rousseau, por outro, as mulheres devem reprimir seus interesses para a salvaguarda dos interesses de harmonia social (SCOTT, 2002; p. 35). As ideias de Rousseau sobre desigualdades de gênero encontravam ressonância na Europa Moderna, mesmo após sua morte, em 1778 e eram veementemente rebatidas pelos grupos feministas em prol da igualdade entre homens e mulheres. Como, por exemplo, em 1792, o protesto feminista de Mary Wollstonecraft. Mary foi uma grande opositora às ideias de Rousseau e uma importante protagonista na reivindicação da igualdade de gênero, pois alimentou-se do legado iluminista para construir seus ideais: abolicionista e de emancipação humana (WOLLSTONECRAFT, 2016; p. 9).

Mary, através de seu Manifesto, realiza uma crítica à famosa obra de Rousseau “Emílio”, publicada em 1762. Nesta obra, Rousseau destaca sua repugnância por mulheres eruditas, que segundo ele promovem um esforço para se tornarem tal como os homens. Complementa que não compõe os atributos da mulher a busca pelas verdades abstratas, uma vez que as mulheres são dotadas de inteligência prática (ROUSSEAU, 2017; p. 25). A partir das formulações do autor depreendemos que a desigualdade de gênero nas relações entre público e privado é sedimentada na divisão sexual do trabalho, destacadamente fundamentada na dicotomia entre trabalho manual e trabalho intelectual, tendo em vista que as mulheres são relegadas ao desenvolvimento de atividades de cunho prático e doméstico, enquanto os homens à realização do trabalho intelectual, na esfera pública.

Na concepção de Rousseau a educação da mulher deve ser concebida com vistas à satisfação das necessidades do marido e filhos. Sendo assim, a mulher ideal é educada para o homem. Claramente a posição de Rousseau sobre a mulher se constituía na tradição

que impunha a subordinação desta ao quadro social vigente, isto é, uma mulher idealizada para ser forjada nos padrões de uma sociedade fundada na propriedade privada.

Scott faz uma análise acerca da incompletude do projeto iluminista, pois este não discute na raiz os princípios civilizatórios da liberdade, igualdade e fraternidade, uma vez que estes princípios invisibilizam as mulheres da participação nos processos históricos. O processo revolucionário, com a passagem do feudalismo para o capitalismo industrial, trouxe impactos vigorosos na vida das mulheres, uma vez que promoveu o deslocamento destas para a base econômica capitalista, como um imperativo para a acumulação primitiva. A liberdade para a burguesia é a liberdade para o capital, já para a classe trabalhadora consiste na liberdade para a produção e reprodução de sua mão de obra. A liberdade burguesa é um princípio universal, não obstante esta recepciona interesses de classe.

Importante notar que os princípios defendidos pelas mulheres que protagonizaram as lutas feministas desta época, não questionavam a ordem social vigente, tampouco era contemplado, neste processo reivindicatório, a luta das mulheres negras, que neste momento não protagonizavam as mesmas demandas por emancipação política e igualdade de gênero, que as mulheres aqui referenciadas. Neste sentido, o sufrágio feminino significa um importante passo para o reconhecimento do lugar da mulher na sociedade e sua entrada qualificada no cenário político. Contudo, conquistas, como por exemplo, o direito ao voto, não encerram a luta política pelo lugar da mulher na sociedade, nem mesmo oferecem respostas definitivas ao dualismo das relações entre o público e o privado nas desigualdades de gênero. Sendo assim, as contradições permanecem e é por isso que o feminismo ainda existe.

III - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em linhas gerais, argumentamos que a sociedade a partir do dualismo de gênero, em que a masculinidade branca é a prerrogativa previamente existente e aceitável que reúne e consolida o ideário de vencedor. Em contrapartida, a mulher assume o outro lado desta polarização – a perdedora. Neste sentido, “gêneros ocupam espaços diferentes na vida social” (SEGATO, 2014; p.93). Nesta atmosfera dualística na qual são concebidas as relações de gênero, são verificadas posições hierarquizadas. De modo que os homens (brancos) assumem neste patamar a posição de sujeito universal, capacitados à representação de *outro*: mulheres negras e brancas, homens negros, indígenas, deficientes, etc. É fundamental, neste contexto, compreender que a história e a constituição da esfera pública se relacionam com a história do próprio patriarcado e suas mutações estruturais concebidas no capitalismo, a partir da emergência da sociedade colonial moderna. Nesta perspectiva, a história da esfera Pública e Estatal está imbricada relacionalmente com a

história das relações de gênero, que estão conformadas nesta relação dualística e de polarização entre os gêneros. Neste processo, o homem é naturalmente o herdeiro do espaço público e político. Ao homem esse espaço é condicionado, em razão de sua condição soberana de valor universal, que na história da masculinidade, consta em seu DNA - o Estado (SEGATO, 2014; p.93).

Neste contexto, à mulher recai o outro da esfera pública, a esfera privada das relações sociais – o espaço doméstico, de reprodução dessas relações. No qual, inicialmente é desprovido da política e dos enunciados de interesses gerais. Essa construção dualística ofusca o papel das mulheres na sociedade, à medida que as despolitizam de seus processos históricos. Segato enfatiza que as relações de gênero não podem ser desenraizadas dos processos históricos que a engendram. Isto é, a análise das relações de gênero não pode estar deslocada dos antagonismos fundamentais da sociedade capitalista. Nesta perspectiva avaliamos que a cidadania plena é irrealizável numa sociedade capitalista, que tem como norte a conformação de interesses específicos – os da classe dominante. No entanto, consideramos que é possível experimentar faces de uma cidadania e reivindicar sua ampliação na sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

HOBBSBAM, Eric J. **A era do Capital**. Tradução: Luciano Costa Neto. São Paulo: Paz e Terra, 2009.

ROUSSEAU, Jean J. **Emílio ou da Educação**. Tradução: Laurent de Saes. São Paulo: Edipro, 2017.

SCOTT, Joan W. **A cidadã Paradoxal: As feministas francesas e os direitos do homem**. Tradução: Elvio Antônio Funck. Florianópolis: Mulheres, 2002.

SEGATO, R. “Las nuevas formas de La guerra y El cuerpo de las mujeres”. In **La guerra contra las mujeres**. México: Editorial Pez en El árbol, 2014.

WOLLSTONECRAFT, Mary. Reivindicação dos direitos da mulher. Tradução: Ivania Pocinho Motta. São Paulo: Boitempo, 2016.